



IJEP
Instituto Junguiano
de Ensino e Pesquisa

Instituto Junguiano de Ensino e Pesquisa

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA OS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO EM:

- **ARTETERAPIA E EXPRESSÕES CRIATIVAS (24 meses)**
- **PSICOSSOMÁTICA (24 meses)**
- **PSICOLOGIA JINGUIANA (25 meses)**

A adesão do aluno, a esse contrato, que doravante passará a ser chamado de **CONTRATANTE**, é feita por meio virtual, no ato de concordar com os termos deste contrato, no momento de acessar a área do aluno, no site do IJEP, para fazer seu cadastro no curso em que foi feita sua inscrição previamente, após o pagamento da taxa de matrícula de R\$ 360,00 e o envio (upload) dos documentos e foto solicitados. Somente após esses procedimentos e com toda documentação aprovada, é que o acesso aos materiais de aula e atestado de matrícula acontecerão.

Os cursos iniciam, geralmente, no mês de março de cada ano, nas cidades de **BRASÍLIA, RIO DE JANEIRO e SÃO PAULO** e, excepcionalmente, em algumas cidades, no mês de agosto. As mensalidades começam no primeiro mês da aula, com vencimento no dia 10 de cada mês, no valor de R\$ 633,00 e com desconto pontualidade de 5%, passando para R\$ 601,35.

CONTRATADO:

Instituto Junguiano de Ensino e Pesquisa Ltda. -ME.

CGC 12.439.791/0001-30

INSCRIÇÃO ESTADUAL - SP: 147.428.531.111

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 4128214-0

Alameda Jauaperi, 1713 – Indianópolis – São Paulo – SP CEP: 04523-016

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, o (a) Contratante e o Contratado, acima qualificados, têm ajustado entre si o seguinte:

DO OBJETO:

Cláusula 1ª. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais ao(à) Contratante, pelo Contratado, no curso e períodos acima indicados, obrigando-se a disponibilizar ensino regular, mediante pagamento pel(a) Contratante do valor descrito na cláusula 6ª, por meio de aulas e demais atividades escolares, observada a legislação vigente e o respectivo conteúdo do Programa do Curso.

Parágrafo 1º. O curso é destinado a profissionais graduados, preferencialmente, nas áreas de saúde e humanas, com duração de 24 (vinte e quatro) meses ou 25 meses (vinte e cinco), divididos em dois módulos, sendo o 1º módulo com a duração de 12 meses e o 2º módulo com a duração de 12 meses, ou 13 meses, para os curso de 25 meses de duração. No 13º mês, o Contratado, por meio do pagamento do boleto bancário, realizará a rematrícula, ocasião em que os valores das mensalidades serão reajustados de acordo com a cláusula 08ª, parágrafo único, e o contrato renovado pelo período de mais 12 (doze) ou 13 (treze) meses, dependendo do curso.



Parágrafo 2º. No ato da matrícula o Contratante deverá estar adimplente com as parcelas mensais prevista na cláusula 6ª, sob pena de assim não o fazendo, facultar o Contratado a renegociação do débito ou a rescisão do presente contrato por culpa do Contratante, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula 08ª e seguintes.

Parágrafo 3º. As aulas serão ministradas em **UM** único sábado por mês, conforme calendário exposto no site do Contratado, no horário das 9 às 17h;45m, com intervalo para almoço. O Contratado se reserva o direito de alterar o dia da aula, em função de feriados, com o objetivo de preservar e viabilizar a presença de todos os alunos.

DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 2ª. O ensino será ministrado nas salas de aula ou nos locais e horários indicados pelo Contratado.

Parágrafo único. O Contratado se obriga a ministrar aulas teóricas, práticas ou vivenciais, de acordo com o planejamento pedagógico do curso. A supervisão de casos será extramuros, fora do horário da aula, tratado diretamente com os professores do curso, sem a interferência do Contratado.

DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

Cláusula 3ª. O presente contrato, com os documentos enviados pelo site do Contratado, após a liberação de acesso na área do aluno e disponibilidade do atestado de matrícula, tem validade de deferimento expresso do Contratado na efetivação da Matrícula.

DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Cláusula 4ª. É de inteira responsabilidade do Contratado o planejamento e a prestação dos serviços de ensino no que se refere aos temas a serem abordados dentro do curso, fixação de carga horária, marcação de data para provas de aproveitamento, designação de professores, orientação didático-pedagógica e institucional, além de outras providências que a atividade docente exigir, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do(a) Contratante.

DO PAGAMENTO DO CURSO

Cláusula 5ª. Como contraprestação pelos serviços a serem prestados, o(a) Contratante pagará ao Contratado uma matrícula no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), mais 12 (doze) parcelas mensais referentes ao 1º módulo, iguais e sucessivas, vencíveis todo dia 10 (dez) de cada mês, no valor de R\$ 633,00 (seiscentos e trinta e três reais). O 2º módulo é composto de 12 (doze) ou 13 (treze) parcelas, dependendo do curso, no valor reajustado conforme o Parágrafo 3º desta cláusula, iguais e sucessivas, vencíveis todo dia 10 (dez) de cada mês, sendo que a primeira parcela das doze tem equivalência da matrícula para o segundo módulo.

Parágrafo 1º. A título de desconto por pontualidade, as parcelas pagas em banco até o dia 10 (dez) de cada mês, terão 5% de desconto no seu valor.



Parágrafo 2º. Consoante disposto no Artigo 1º, Parágrafo 5º, da Lei nº 9.870/99, é facultada às partes a contratação de planos alternativos, que poderão ser formalizados em regular adendo contratual.

Parágrafo 3º. Completados 12 meses do início do curso, as mensalidades serão reajustadas através da aplicação do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), e na falta dele será adotado o índice de correção monetária do ICU-DIEESE ou similar idôneo.

Parágrafo 4º. Os pagamentos deverão ser efetuados por meio de boleto bancário. Após 30 (trinta) dias do vencimento, os boletos serão cancelados pelo Contratado, e reemitidos, mediante solicitação ao Contratado, também com a aplicação do disposto na cláusula 8ª.

Parágrafo 5º. Caso aconteça desistência por parte do aluno em até dez dias antes do início do curso, restituímos 80% do valor pago, restando-se a diferença para efeito de cobertura dos custos operacionais.

Parágrafo 6º. O não comparecimento do(a) aluno(a) aos serviços contratados não o exime do pagamento, tendo em vista a disponibilidade do serviço.

Parágrafo 7º. Se o Contratado admitir em benefício do(a) Contratante qualquer tipo de desconto no valor de uma ou mais parcelas, a título de mera liberalidade, esta concessão não poderá ser considerada como alteração das condições contratadas neste instrumento.

Parágrafo 8º. O Contratado se reserva o direito de não renovar automaticamente o contrato de prestação de serviços para o 2º módulo, aos alunos inadimplentes e, neste caso, devido a quebra de vínculo contratual, os alunos não terão acesso às aulas e ao material disponibilizado no site da contratado.

DOS SERVIÇOS NÃO INCLUÍDOS NO CONTRATO

Cláusula 6ª. Não estão incluídos neste contrato os serviços especiais de dependência, prova substitutiva, 2ª via de certificados, cópias xerográficas, livros, apostilas e demais documentos solicitados, cujos valores serão fixados pela secretaria.

Parágrafo Único. A solicitação de declarações, documentos e atestados deverão ser requeridos por e-mail para o endereço eletrônico da secretaria do Contratado, paga a taxa de emissão, que servirá de protocolo, com expedição do documento no prazo máximo de 07(sete) dias.

DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 7ª. Os pagamentos efetuados após o dia 10 (dez) serão acrescidos da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do boleto, e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor integral e atualização monetária com base na tabela do poder judiciário.



Parágrafo 1º. Tem ciência neste ato o(a) Contratante que em caso de inadimplência de qualquer obrigação de pagamento decorrente deste contrato que seja superior a 30 (trinta) dias, o Contratado fica desde já autorizado a optar (sem prejuízo de outros direitos) por:

I – Execução da dívida vencida, podendo protestar junto ao cartório de protesto para aceite e pagamento das parcelas em atraso;

II – Inclusão do nome do Contratado perante o SCPC (Serviço Central de Proteção ao Crédito) e o SERASA, comunicando o Contratado com antecedência de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 43, parágrafo 2º. do Código de Defesa do Consumidor;

Parágrafo 2º. Tem ciência neste ato o(a) Contratado que o presente contrato tem força de título executivo, na forma prevista no artigo 585, I e II do Código de Processo Civil.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DAS POSSIBILIDADES DE RESCISÃO

Cláusula 8ª. O prazo de vigência deste contrato será o equivalente ao previsto no curso, podendo ser rescindido nas seguintes hipóteses:

Parágrafo 1º. Pelo Contratante, em virtude de cancelamento da matrícula, que poderá ser requerido a qualquer tempo sem custo, desde que não haja débitos anteriores, ou pelo trancamento, a partir do sexto mês do semestre letivo ou até seis meses antes do final do curso, desde que não haja débitos anteriores. as solicitações devem ser feitas sempre por escrito, protocolados na secretaria da instituição e no caso do trancamento, com o pagamento da taxa de trancamento no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo 2º. Pelo Contratado, nos casos de desligamento em função de situações geradoras de conflitos que dificultem o bom andamento do curso, atrapalhando o corpo docente, os demais alunos ou o corpo discente.

Parágrafo 3º. Obriga-se o(a) Contratante a informar ao Contratado, através de e-mail à secretaria do Contratado, a intenção de cancelamento, trancamento ou desistência do curso, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da parcela correspondente ao mês de cancelamento, trancamento ou desistência do curso, sempre com adimplência de todas as partes vencidas, vide cláusula 4a, parágrafo 6o.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS

Cláusula 9ª. O(a) Contratante responderá perante o Contratado e terceiros pelos danos causados e, se menor, na pessoa do seu representante legal, para que haja a reparação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

DA CONCLUSÃO DO CURSO

Cláusula 10ª. Para a conclusão do Curso é indispensável:

- a) o cumprimento da carga horária de Metodologia Científica;
- b) ter frequência igual ou superior a 80% (oitenta por cento) das aulas constantes do Programa do curso;



- c) a entrega da Monografia que é parte integrante da avaliação final, que inclui prova final, sem o que, o aluno está automaticamente reprovado, deverá ocorrer conforme data estipulada e informada pela coordenação. Se o aluno perder este prazo ou for reprovado na prova final, deverá matricular-se em turma que absorva o processo de aproveitamento de estudos e cumprir as condições relativas a elaboração e apresentação do Projeto de Monografia;
- d) ter nota superior ou igual a 07 (sete) nas avaliações e na Monografia;

Parágrafo 1º. Ao término do curso, entrega da monografia, frequência mínima alcançada e aprovação na prova final e monografia, o aluno deverá solicitar o certificado de conclusão de curso por e-mail. O certificado de conclusão terá validade nacional, conforme a Resolução CNE/CES nº 01/2007.

Parágrafo 2º. Emitiremos o certificado pela UNIFATECIE, ou outra instituição de ensino superior que tenha cadastrado o curso em epígrafe no E-MEC, caso o IJEP, na época da confecção do certificado, ainda não tenha autonomia para isso, de acordo conforme Resolução CNE/CES nº 01/20018.

Parágrafo 3º. A atuação profissional está condicionada à normatização do respectivo conselho de classe de sua categoria.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 11ª. Será concedido às gestantes Licença Maternidade, mediante apresentação de atestado médico que deverá ser entregue, por e-mail, para secretaria do Contratado com orientação concomitante do coordenador do curso quanto às tarefas domiciliares para o período.

Cláusula 12ª. O Contratado deverá ser formalmente comunicado em caso de mudança de endereço do(a) Contratante.

Cláusula 13ª. Caso alguma alteração legislativa ou normativa emanada dos Poderes Públicos, ou qualquer outro evento externo altere o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato ou implique em comprovada variação de custos ou redução das receitas do Contratado, os valores das parcelas em aberto, serão revistos de modo a manter o equilíbrio da equação financeira do presente instrumento.

Cláusula 14ª. O(a) Contratante autoriza o Contratado a disponibilizar seus trabalhos acadêmicos, inclusive o trabalho de conclusão de curso, na biblioteca digital do Contratado.

Cláusula 15ª. Qualquer material eventualmente disponibilizado ao(à) Contratante por meio eletrônico para os fins do presente contrato é protegido pela legislação de proteção dos direitos de propriedade intelectual, razão pela qual é proibida qualquer modalidade de reprodução deles. A violação, uso indevido e/ou invasão de ambientes virtuais, ainda que sem praticar as infrações acima descritas, será tida como infração



IJEP
Instituto Junguiano
de Ensino e Pesquisa

Instituto Junguiano de Ensino e Pesquisa

contratual, respondendo o Contratante por todo o ônus decorrente da ilicitude praticada.

Cláusula 16ª. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato ou de sua execução, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais desejados.